



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Comanda. Notifique-se em conformidade. 02.12.19 Jelly. |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT- 736/2019

1. Entidade averiguada

1.1. Nome:
NIF/NIPC:
Sede/Morada:
Concelho e Ilha:
Representante legal:
RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 24 de agosto de 2019, foi realizada uma ação inspetiva ao alojamento melhor identificado no ponto 1, pelo inspetor signatário Daniel Rafael e pela inspetora Cláudia Ribeiro no dia 28/08/2019.

3. Descrição

Factologia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

No que diz respeito ao alojamento identificado no ponto 1.1. foram detetadas as seguintes irregularidades:

1. Falta de informação escrita em inglês e português: Condições gerais da estada e normas de utilização do estabelecimento, incluindo preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários; localização dos serviços médicos e das farmácias mais próximas; meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;
2. Prazo de validade de extintor e manta de incêndios;
3. Ausência de telefone/telemóvel com ligação exterior;
4. Ausência de televisão na sala de estar dos hóspedes;
5. Falta de extrator de fumos e cheiros na cozinha/kitchenette;
6. Oferta de tipologia incorreta

Conforme notificação n.º 69/2019, de 28 de agosto de 2019, foi atribuído prazo de 20 dias uteis, para o responsável do empreendimento produzir prova (foto) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas. Porém não houve resposta à notificação, assim, o proprietário foi contactado novamente através de ofício SAI/IRT- 1255, no dia 11 de outubro, ao qual não respondeu.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio- Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos Alojamento Local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, melhor identificado no ponto 1, não corrigiu as irregularidades detetadas, propôs-se à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo. Arquivando-se o presente procedimento conforme propostas de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/1456 e SAI-IRT/2019/1457.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 7 de novembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael